

AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 0084519-97.2023.8.19.0000

AUTOR: LENY DE SA BARROS COELHO

RÉU1: LUIS ALBERTO DE BARROS COELHO

**RÉU2: FAPES FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO
BNDES**

RELATORA: DES. MARIA CELESTE P.C. JATAHY

DECISÃO

Índex nº 03616. Manifesta-se a autora requerendo a reconsideração quanto ao pagamento da multa cobrada pela segunda ré.

Nada há nada a reconsiderar em relação ao que restou decidido na fase inaugural da ação rescisória, quando esta Desembargadora Relatora deferiu a gratuidade de justiça à autora, mas ressaltou que a concessão do benefício não afastaria a obrigação de pagamento da multa prevista no artigo 968, II, do CPC, na hipótese de inadmissibilidade ou de improcedência (índex nº 02974).

Vale registrar que a decisão restou preclusa, não sendo impugnada pela parte autora no momento oportuno.

Aguarde-se o decurso do prazo para pagamento voluntário do débito.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

Desembargadora MARIA CELESTE P.C. JATAHY

Relatora